LEI Nº 052/98 MATRINCHÃ, 18 DE SETEMBRO DE 1.998.

SANCIONADO
Em 18 / 09 / 98.

" INSTITUI TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS SANI TÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Passa a vigorar, em razão de termo de acordo firmado com o ESTADO DE GOIÁS - através da SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para afeito de expedição de alvarás sanitários, notificações interdição e demais sanções previstas na legislação, a TABELA DE TAXAS EDITADA PELO ESTADO para os casos de que trata o termo de acordo firmado.

Parágrafo único - Para efeito da fiscalização será aplicado o código de posturas do Município Lei 065/91, aplicando-se também, no que couber, a lei Estadual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 18 dias do mês de setembro de 1.998.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -